



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECRETO Nº 121/2021

DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPULSORIEDADE DA IMUNIZAÇÃO POR MEIO DA VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS-COVID-19, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe, em seu art. 3º, que poderá ser determinada a realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que nenhuma posição particular, convicção religiosa, filosófica ou política ou temor subjetivo do empregado pode prevalecer sobre o direito da coletividade de obter a imunização conferida pela vacina, prevista em Programa Nacional de Vacinação;

CONSIDERANDO o voto do ministro Luís Roberto Barroso, relator do ARE 1267879, que “Diante do entendimento do STF do ministro Luís Roberto Barroso, não são legítimas as escolhas individuais que atentem contra os direitos de terceiros. O Estado e os Municípios podem, em situações excepcionais, proteger as pessoas, mesmo contra sua vontade - como, por exemplo, ao obrigar o uso de cinto de segurança. Ou seja, ainda que a funcionária recorra a justiça, o amparo ao coletivo em tempos de pandemia é muito grande.”;

CONSIDERANDO a tese de Repercussão Geral nº 1.267.879, proferida pelo ministro relator Luís Roberto Barroso, que fixou: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Desembargador Relator ROBERTO BARROS DA SILVA, que coaduna com o STF – Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, que manteve a demissão por justa causa de funcionário que se recusou a vacinar contra o Coronavírus-Covid-19; **CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, que garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076/2021, de 15 de Junho de 2021, que decretou a prorrogação do estado de Calamidade Pública no município de João Monlevade, até 31.12.2021, em razão do surto de doença respiratória provocada pelo Coronavírus-COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a compulsoriedade da imunização por meio da Vacinação contra o Coronavírus-Covid-19, dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, quando convocados.

§1º Para a imunização dos servidores públicos municipais, deverão ser observados os protocolos sanitários vigentes em decorrência da pandemia por Coronavírus-COVID-19.

§2º Fica determinado que os servidores de que trata o caput deste artigo não poderão optar por imunizante, devendo tomar o que for ofertado pelo município de João Monlevade.

§3º Será considerado servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Administração Direta e Indireta, bem como quem trabalha para empresas prestadoras de serviços contratadas ou conveniadas para a execução de atividades típicas da Administração;

Art. 2º Ficar dispensado de comparecer a convocação da vacinação contra o Coronavírus-Covid-19, o servidor que, comprovadamente seja portador de comorbidade, que impeça o uso do imunizante com laudo médico devidamente periciado.

Art. 3º Fica determinado que os servidores públicos municipais que se absterem de vacinar contra o Coronavírus-COVID-19, quando convocados, estarão sujeitos as penalidades previstas em lei, com instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e exoneração, demissão por justa causa ou rescisão do contrato de trabalho temporário, conforme o caso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 01 de Outubro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao primeiro dia do mês de Outubro de 2.021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo